

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Susta a RESOLUÇÃO N° 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 do Ministério da Economia que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 150, de 3 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) aprofunda, ainda mais, a informalidade no setor de cultura.

A situação revelada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) torna o quadro extremamente preocupante¹:

¹

O setor cultural ocupava, em 2018, mais de 5 milhões de pessoas, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), representando 5,7% do total de ocupados no país. Mais da metade eram mulheres (50,5%), pessoas de cor ou raça branca (52,6%) e com menos de 40 anos de idade (54,9%). Além disso, se comparado ao total das ocupações, o percentual daqueles com nível superior era maior (26,9% no setor cultural ante 19,9% no total de ocupados).

Entre 2014 e 2018, houve redução na proporção de empregados com carteira assinada (de 45,0% para 34,6%) e aumento dos trabalhadores por conta própria (de 32,5% para 44,0%) na cultura. Em vista disso, a informalidade, representada por empregados e trabalhadores domésticos sem carteira, trabalhadores por conta própria e empregadores que não contribuem para a previdência social, além de trabalhadores familiares auxiliares, aumentou no setor cultural, passando de 38,3% em 2014 para 45,2% em 2018.

A população preta ou parda mostrou-se mais vulnerável em relação ao acesso potencial a equipamentos culturais e meios de comunicação: 44,0% dela viviam em municípios sem salas de cinema em 2018, ao passo que, entre os brancos, o percentual era de 34,8%. A diferença ocorreu, ainda, em relação ao acesso a museus (37,5% ante 25,4%), teatros ou salas de espetáculos (35,2% ante 25,8%), rádios AM ou FM local (20,5% ante 16,5%) e provedores de internet (15,3% ante 14,3%).

Crianças com até 14 anos também se mostraram mais suscetíveis em relação aos outros grupos etários no acesso a museus (35,9%), teatros ou salas de espetáculos (34,6%), cinemas (43,8%), rádios AM ou FM local (20,2%) e provedores de internet (15,6%).

A desigualdade também se mostra em relação ao gasto médio mensal familiar com atividades culturais, que atingiu R\$ 282,86 em 2017-2018 no Brasil. Mas as famílias com rendimento de até R\$ 1.908,00 comprometiam apenas 5,9% de seus gastos com atividades culturais (R\$ 82,15), abaixo da média nacional de 7,5%, ao passo que aquelas com renda superior a R\$ 23.850,00 destinavam 7,9% de suas despesas à cultura (R\$ 1.443,41).

Pois bem, inobstante essa realidade, o governo federal resolveu aprofundá-la, ao excluir uma série de ocupações ligadas à cultura do sistema de Microempreendedor Individual (MEI), a partir de 1º de janeiro.

Pela resolução elaborada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, foram excluídas 17 ocupações, dentre elas seis ligadas diretamente ao setor cultural: Cantor/Músico Independente; DJ/VJ; Humorista/Contador de Histórias; Instrutor de Arte e Cultura/ Instrutor de Música.

Outras três subclasses, voltadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, também podem ter impacto no setor. A mesma resolução incluiu outras cinco categorias no MEI, como motorista de aplicativo, serralheiro e quintandheiro.

Em que pese ter havido manifestação do Poder Executivo em revogar os efeitos da Resolução, até o presente momento ela continua em pleno vigor o que demonstra a urgência do presente PDL.

Ante o exposto, diante da evidente a incompatibilidade da Resolução com o quanto estabelecido na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de Resolução, suprimir a vontade do legislador e da população e colocar em risco milhares de trabalhadores da cultura, em evidente afronta ao quanto disposto no 215 da Constituição da República de 1988, alterando e colocando em risco toda a política de cultura, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em, de dezembro de 2019.

**ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL
PT/SP**